

Ofício CONDSEF/FENADSEF nº 137/2024.

Brasília-DF, 18 de abril de 2024.

**A Sua Excelência o Senador
PLÍNIO VALÉRIO (PSDB-AM)
Brasília - DF**

Ref.: Audiência em caráter de urgência - Arquivamento da PEC 65/2023.

Sr. Relator,

1. A Condsef/Fenadsef - Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal/Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal congregam, além de organizações sindicais específicas, os sindicatos gerais de servidores de todo o país, representantes da ampla maioria dos servidores públicos federais estatutários, regidos pela Lei nº 8.112, e também empregados de diversas empresas públicas em regime CLT.
2. O Sindsef-DF - Sindicato dos Servidores Públicos Federais no DF é filiado à Condsef/Fenadsef e representa também os servidores do BC a ele filiados.
3. Acompanhamos diversos pronunciamentos e entrevistas em que V.Ex.^a declara estar disposto a receber todas as representações interessadas em dialogar sobre a Proposta de Emenda Constitucional nº 65 (PEC-65) de 2023, ora sob vossa relatoria, que transforma o Banco Central do Brasil (BC) em empresa pública de direito privado.
4. No dia 17.04, quarta-feira, matéria do Estadão conteúdo, publicada pelo UOL, afirma que "Plínio voltou a ouvir hoje representantes da última categoria". No entanto, nosso sindicato, que tem representação de base entre os servidores do BC, ainda não teve a oportunidade de dialogar diretamente com V.Ex.^a, embora tenha comparecido ao vosso gabinete e solicitado ser recebido.
5. Assim, reiteramos nosso pedido de audiência visando a conhecer mais em detalhes vosso ponto de vista e ter a oportunidade de discutir, também com maior detalhe, as questões a seguir apresentadas.
6. Em entrevista à TV Senado de 11/04/2024, V.Ex.^a menciona que seu relatório já trata dois grandes pontos de preocupação: a estabilidade dos servidores e a manutenção da capacidade do governo para traçar a política monetária.
7. Na mesma ocasião, menciona "analistas" como tendo algo contra a PEC, mas dizendo o que precisaria mudar e o "sindicato dos aposentados" como contra, sem sugerir nada.
8. Com relação ao item 7, esclarecemos que a votação eletrônica realizada pelo Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos Entes de Formulação, Promoção e Fiscalização da Política da



Moeda e do Crédito – SINAL, foi aberta a **todos os servidores da ativa e aposentados** independentemente de serem ou não sindicalizados, **inclusive com a participação dos filiados ao Sindsep-DF no BC**. O resultado mostra clara rejeição ao texto da PEC e também que a opção preferida pelos servidores, inclusive os da ativa, é no sentido de arquivá-la. Especificamente:

- a. 74,5% dos votantes (3369 pessoas) votaram na opção **contra a PEC 65, independentemente de alterações;**
 - b. 23,0% dos votantes (1041 pessoas) votaram na opção a favor de que haja negociação para que a Diretoria do BC e o Relator no Senado apresentem **um novo texto da PEC;**
 - c. 2,1% dos votantes (95 pessoas) votaram na opção a favor da PEC 65 **exatamente do jeito que ela está protocolada no Senado;**
 - d. 0,4% dos votantes (19 pessoas) se abstiveram.
9. Dentre os servidores da ativa, uma clara maioria de 51% também se manifestou contra a PEC 65, independentemente de alterações.
 10. Adicionalmente, informamos, que a assembleia do Sindsep-DF, realizada em 06.03.2024, com a presença de mais de 230 servidores, aprovou por unanimidade uma resolução contra a PEC 65.
 11. Entendemos que o arranjo jurídico do BC toca questões fundamentais para a economia do País.
 12. Diferentemente do que ocorre em outras jurisdições, o Banco Central do Brasil congrega atribuições e competências típicas de Estado, como regulação, supervisão, fiscalização e saneamento do sistema financeiro, administração e custódia das reservas internacionais, gestão do sistema de pagamentos e dos serviços do meio circulante, além da execução da política monetária.
 13. O BC também atua na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e ao crime organizado. Para tanto, a Lei nº 13.974/2020 vincula administrativamente o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) ao BC, sendo o seu quadro técnico composto pelo gabinete da presidência, pela secretaria-executiva e pelas diretorias especializadas.
 14. O exercício efetivo das funções do Banco Central do Brasil depende da integração a outras políticas públicas, de modo a gerar sinergias e ganhos de eficiência econômica. Um exemplo dessa integração é o direcionamento de crédito para financiar o Plano Safra, que em 2023 disponibilizou R\$364,2 bilhões em crédito rural para a agricultura empresarial, sendo quase 30% desse valor equalizado pelo Tesouro Nacional. O Plano Safra tem contribuído para ganhos de produtividade no campo, aumento das exportações e geração de divisas para o país. Historicamente, recordamos que muito da atual potência do agronegócio está assentada nos programas de crédito agroindustrial geridos pelo Banco Central do Brasil no âmbito do Funagri (décadas de 1960 e 1970).
 15. Os benefícios da atuação do Banco Central do Brasil nestas diversas instâncias foram especialmente demonstrados nas respostas à crise financeira internacional de 2008. Tais benefícios também são relevantes agora e no futuro, em que há cada vez mais necessidade de visão ampla e respostas coordenadas aos desafios mundiais de ordens geopolíticas, ambientais, econômicas e sociais.

16. Nesse sentido, não foi apresentado nenhum estudo demonstrando que a organização do Banco Central do Brasil como empresa pública poderá assegurar a cooperação entre a Autoridade Monetária e os Poderes Políticos do país, manter os instrumentos e recursos financeiros apropriados para lidar com situações extremas de crises financeiras e bancárias e garantir uma estrutura de governança corporativa que blinde a instituição de jogos de influência não republicanos. Ao contrário, há indicações que esse arranjo contém potencial de causar irreparáveis danos ao setor real da economia.
17. Adicionalmente, a fim de evitar que interesses políticos ou econômicos causem prejuízos à sociedade brasileira, o adequado cumprimento das funções do Banco Central do Brasil, notadamente as atividades de regulação, supervisão bancária e saneamento, requer a proteção pelo instituto da estabilidade no cargo, conferida exclusivamente a servidores públicos, conforme previsto no artigo 41 da Constituição Federal.
18. Muitas das atribuições atualmente confiadas ao Banco Central do Brasil não poderiam ser realizadas por uma empresa pública, dado que sua natureza envolveria a produção de bens privados, o que conflitaria diretamente com as funções de formulação e execução de políticas públicas integrantes de programas de desenvolvimento econômico e sustentabilidade socioambiental e climática.
19. Com o atual desenho de autonomia do BC proposto na PEC 65/2023, a instituição ficaria apartada do Poder Executivo Federal. Ainda que uma eventual modificação do texto atual inclua uma subordinação ao Conselho Monetário Nacional, esse arranjo institucional não seria suficiente para evitar riscos à política de geração de emprego e renda, à realização de investimentos para modernização e reindustrialização da economia e ao financiamento da transição energética e enfrentamento dos riscos climáticos. Outro aspecto a ser considerado é a flagrante contradição entre um BC que defende restrições fiscais aplicáveis aos demais entes e órgãos da administração pública ao mesmo tempo que é totalmente independente e não se sujeita a essas mesmas regras fiscais e ao orçamento público do país.
20. As principais fontes de recursos do Banco Central do Brasil provêm da negociação de títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional e dos ganhos financeiros nas operações com ativos das reservas internacionais. Como esse dinheiro pertence ao Estado brasileiro, o resultado líquido deve ser devolvido periodicamente ao Tesouro Nacional. No caso de eventuais prejuízos no balanço do Banco Central, o Tesouro Nacional absorve as perdas, o que contribui para mitigar riscos de cauda, como os que ocorreram em diversos momentos da história econômica brasileira, sendo os mais recentes a Crise Cambial de 1998, a Crise Financeira de 2008, e os Impactos Econômicos da Pandemia de Covid-19. No caso de o banco central passar a ser organizado como empresa pública de direito privado, como garantir que ele teria acesso, em tempo hábil, a recursos e instrumentos suficientes e adequados para lidar com crises sistêmicas?
21. Por outro lado, a transformação do BC em empresa pública seria inadequada porque atividades de regulação da economia não podem ser atribuídas a entes privados. Além disso, deve-se considerar que a referida proposta de Reforma Constitucional não estaria em linha com a tendência recente da evolução da estrutura organizacional em âmbito internacional dos bancos centrais, que aponta para a dependência e submissão completa ao governo nacional, seja pelo fato de que este governo detém 100% do controle acionário (Canadá, Austrália, Europa) seja pelo fato de que o BC simplesmente opera sob regime jurídico de direito público (Inglaterra e, nos EUA, sua diretoria).



22. Sendo assunto tão importante e complexo, não há razão para que se acelerem as discussões e tramitação da PEC-65/2023.
23. O arquivamento da PEC 65/2023 abrirá a possibilidade de discutir, em outros termos, as propostas de verdadeiras soluções para os problemas enfrentados atualmente pelo BC, sobretudo em relação às restrições orçamentárias.
24. Neste sentido, solicitamos, mui respeitosamente, que V. Ex.^a nos receba em audiência para apresentarmos os fundamentos de nossa posição pela suspensão da tramitação da PEC 65/2023 ou, preferencialmente, o seu arquivamento.
25. Colocamo-nos à disposição para todo esclarecimento ou informação adicional, renovando nossos votos de distinta consideração e reiterando nosso pedido para o arquivamento dessa Proposta de Reforma Constitucional.

Respeitosamente,


Sérgio Ronaldo da Silva

Secretário-Geral da Condsef/Fenadsef